

## METEOROLOGIA

### RESUMO DAS OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1887

Pelo Cons. Dr. ROSENDO A. P. GUIMARAES

A temperatura média do mez foi 26°,99; no mesmo mez do anno passado 26°,91. A temperatura ao sol, na média, 38°,50; no mez do anno pasado 38°,25. A temperatura maxima 29°,0; no mez do anno passado 29°,0. A minima 24°,50; no mez do anno passado 24°,0. A média maxima dos dias 27°,93; no mez do anno passado 27°,65. A média minima das noites 25°,82; no mez do anno passado 25°,94.

A pressão barometrica média, observada no barometro 759<sup>mm</sup>,10, e calculada a zero 755,80; no mez do anno passado foi esta—752<sup>mm</sup>,00.

O pluviometro marcou 60 millímetros de agua de chuva, eguaes a 2 litros, 400; no mez do anno passado marcou 307 millímetros, eguaes a 12 litros, 280; differença para menos 247 millímetros, eguaes a 9 litros, 880.

Os ventos forão dos rumos N e NE; alguns dias, E, ENE e um dia ESE.

Houve 9 dias de chuva fraca; no mez do anno passado 15 dias de chuva e um de trovoada.

O hygrometro oscillou entre 70° e 86°.

---

## NOTICIARIO

CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL.—Em 25 de Novembro do anno passado foi celebrada, entre o Governo Brasileiro e os das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, uma convenção sanitaria internacional, por tempo de 4 annos, com relação a diversos pontos, em ordem a estarem de accordo nas medidas quarentenarias, a respeito estatuidas em 12 artigos

da Convenção que já publicamos e em um regulamento, que começamos a publicar.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA.—Foi nomeado e tomou posse do lugar de preparador da cadeira de Anatomia e Physiologia pathologicas desta Faculdade o Sr. Dr. José Carneiro de Campos, candidato classificado em primeiro lugar no concurso a que submetteu-se.

FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO.—Passou a occupar a cadeira de clinica medica desta Faculdade, vaga por fallecimento do Cons. Barão de Torres Homem, o Dr. Nuno de Andrade, que regia a de Hygiene e Historia da Medicina no mesmo estabelecimento.

RECLAMAÇÃO DA PRIORIDADE DA DESCOBERTA DO BACILLO DO CANCRO, PELO DR. DOMINGOS FREIRE.—Sr. Presidente da Sociedade de Medicina Interna de Berlim.

Acabo de ler na *Semana Medica* de Pariz, de 30 de Novembro ultimo, uma communicação apresentada a 28 do mesmo mez á essa sociedade sabia pelo Sr. Scheurlen. Tal communicação tem por titulo—*O bacillo do carcinoma*.

N'ella o autor declara que ninguem antes d'elle tinha conseguido demonstrar a natureza do agente etiologico do cancro. Peço, pois, permissão para observar perante essa associação que, no principio d'este mesmo anno, publiquei uma *Memoria* denominada — *Prémiéres études expérimentales sur la nature du cancer*—na qual chego ás mesmas conclusões que o Sr. Scheurlen. Tenho a honra de remetter-vos um exemplar d'essa *Memoria*, afim de que vos certifiqueis da exactidão das proposições que ousou affirmar.

Aproveito a occasião para recordar que varios jornaes, não só da America mas ainda da França, se occuparam de meu trabalho de maneira mais ou menos minuciosa. Citarei entre elles *O Paiz*, do Rio de Janeiro, e a *Revue Scientifique de Paris*, de 5 de Março de 1887, onde achareis artigos bastante longos noticiando a descoberta do microbio do cancro.

Não me proponho absolutamente a fazer agora a critica do interessante trabalho do Sr. Scheurlen. Entretanto, seja-me permittido assignalar a coincidencia quasi completa entre os resultados de suas investigações e os das experiencias que eu havia feito anteriormente sobre o mesmo assumpto.

Com effeito, chegamos-ambos á conclusão de que—no organismo affectado do cancro, acha-se um bacillo que se desenvolve por sperulação, a unica divergencia entre nós sendo que considero estes bacillos como originarios, primitivamente ao menos, das zoogléas encontradas nos tumores e no sangue (do qual o Sr. Scheurlen não fez analyse microscopica.)

Penso que aquellas zoogléas não passarão despercebidas a esse collega no sacco carcinomatoso, pois considerando-as embora como spóros do bacillo, elle assim se exprime na sua communicação.

«Vê-se-os raramente isolados; na maior parte dos casos *apresentão-se em massas, como se tivessem feito arre-bentar uma cellula.*»

Chamo a attenção d'esta sociedade sabia para as razões que, em apoio de minha idéa sobre a evoluçào do bacillo do cancro, desenvolvo nas paginas 9 e 10 de minha *Memoria*.

Quanto á transmissibilidade do carcinoma, as experiencias do Sr. Scheurlen confirmão plenamente as minhas, porquanto elle observou como eu proprio que a inoculação das culturas puras do bacillo nos animaes dá logar á producçào de tumores cancerosos. (Veja-se a 2ª conclusão de minha *Memoria*, pag. 28.)

Nas paginas 26 e 27 da mesma obra, dou a descripçào de tumores cancerosos obtidos por meio da injecçào de uma cultura em porquinhos da India. Em um d'estes tumores, no intervallo das cellulas cancerosas, encontrei grande numero de spóros e alguns bacillos.

Além da demonstraçào do bacillo do cancro, fiz estudos sobre uma *ptomaina* extrahida da urina de um individuo atacado de cachexia cancerosa, assim como sobre a attenuaçào do virus

canceroso e sobre a immuniidade adquirida pela inoculação d'este virus cada vez mais activo. A relação d'estas experiencias acha-se egualmente comprehendida na *Memoria* já citada.

Fiz tambem culturas do bacillo não só em caldos de gelatina, como tambem em meios solidos (agar-agar peptonizado), segundo o methodo de Koch; e encetei ensaios de coloração por meio da fuchsina.

Tive que interromper e deixar ineditos esses ensaios e a descripção das culturas solidas, por causa de minha missão aos Estados-Unidos, como delegado do meu governo no Congresso Medico Internacional de Washington, ao qual tive que apresentar minhas pesquisas sobre a vaccinação contra a febre amarella.

Devo limitar-me apenas a estas indicações, pois não é meu intento contestar o merito das investigações do Sr. Scheurlen.

Bem, pelo contrario, reconheço toda a importancia do trabalho que este autor leu perante esta sabia sociedade.

O que desejo é fazer valer o direito de prioridade, que tenho sobre a descoberta do bacillo do carcinoma.

Ouso esperar que a Sociedade de Medicina Interna de Berlim não se recusará attender a uma reclamação que me parece fundada em razões incontestaveis.

Queira aceitar, Sr. Presidente, a segurança dos meus sentimentos, etc.

Dr. *Domingos Freire*, professor de chimica organica e biologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

RECURSO PROVIDO. — Ao ministerio da fazenda expedio o do imperio este aviso:

« Ministerio dos negocios do imperio—2.º directoria—Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1887 — Illm. e Exm. Sr. — O Dr. Francisco de Paula Valladares, adjunto á 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro,

recorreu para o conselho de estado da decisão contida no aviso do ministerio a meu cargo, de 20 de Julho do corrente anno, pelo qual foi resolvido, em virtude do de V. Ex. de 8 do dito mez, que aos adjuntos das Faculdades de Medicina, quando passam a reger cadeiras, compete sómente o vencimento de seu emprego, se não continuão a desempenhar as respectivas funcções, qualquer que seja o motivo que determine o exercicio exclusivo de lente.

De accôrdo com as razões allegadas pelo recorrente, que consistem em que á intelligencia do aviso de 20 de Julho oppõe-se a constante do de 28 de Maio anterior, pelo qual se harmonisarão as disposições dos Arts. 99 e 47 dos estatutos annexos ao decreto n. 9311 de 25 de Outubro de 1884, combinada a do primeiro com a do Art. 98 de modo que a gratificação concedida pela regencia interina de cadeiras sómente deixaria de addicionar-se ao vencimento dos adjuntos no caso particular de preferirem estes o serviço de lente á accumulacão devidamente autorisada, opinou a secção dos negocios do imperio do conselho de Estado que se dêsse provimento ao recurso.

E tendo Sua Alteza Imperial a Regente, em nome do Imperador, se conformado, por sua immediata resolução de 23 d'este mez, com aquelle parecer exarado em consulta de 26 de Novembro, assim o declaro a V. Ex. afim de que se digne providenciar para que pague ao Dr. Francisco de Paula Valladares, nos termos do aviso de 17 de Junho, a gratificação do logar de lente relativa ao periodo decorrido de 17 de Outubro a 18 de Novembro de 1886, se observem no tocante á regencia de cadeiras por adjuntos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro as regras estabelecidas no aviso de 28 de Maio, pelo qual se decidiu.

1.º Que, por se achar verificado ser conveniente ao ensino que os adjuntos das cadeiras a que se ligão laboratorios continuem a desempenhar as funcções proprias de seu emprego quando passam a servir interinamente na qualidade de lente, o disposto no Art. 99 dos estatutos só é applicavel aos referidos

adjuntos que deixarem de accumular aquelles serviços, bem assim aos de clinica que preferirem o exclusivo de lente á accumulacão provisoria dos dous logares competentemente autorisada, na conformidade do Art. 98, pela directoria da Faculdade.

2.º Que, consequentemente, quando tal autorisação não for concedida aos adjuntos de clinica, por tornar-se a accumulacão impraticavel ou inconveniente, caberá aos mesmos adjuntos, pela regencia de cadeira, a vantagem de que trata o Art. 47 dos ditos estatutos, além do respectivo vencimento. Deus guarde a V. Ex. — *Barão de Cotegipe.* — A' S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda. »

FACULDADE DE MEDICINA DA CORTE. — Ao director d'esta Faculdade dirigiu o Sr. ministro do imperio, em data de 7 do corrente, o seguinte aviso :

« Illm. e Exm. Sr. — Attendendo a que, em virtude do disposto no Art. 1º, § 3º do decreto n. 9647 de 2 de Outubro de 1886, a contar de Novembro proximo findo o exame de historia e chorographia do Brazil devia ser prestado separadamente dos de historia geral e de geographia e cosmographia pelo aviso de 5 de Outubro ultimo, no intuito de evitar duvidas relativamente á aceitaçãõ dos exames dos candidatos á matricula nos cursos superiores, determinei que nas certidões que se houvessem de passar de approvaçãõ obtida n'aquellas materiaes se mencionasse sempre a data do julgamento do exame.

Cumpre, portanto, que não sejam admittidos á matricula ou exame n'essa Faculdade os candidatos approvados, a contar do referido mez de Novembro em historia geral e em geographia e cosmographia, que deixarem de mostrar-se habilitados, mediante a exhibiçãõ das competentes certidões, em historia e chorographia do Brazil, o que, para a devida execuçãõ, declaro a V. Ex. »